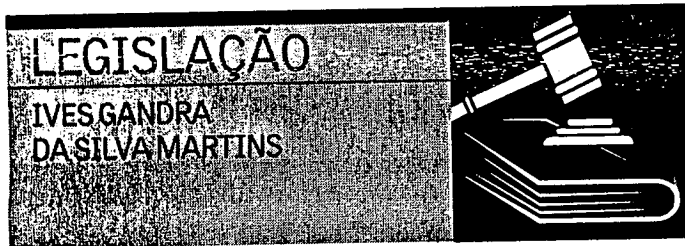


Empresas



O código do contribuinte

O Governo do Estado de São Paulo sancionou, em 3 de abril de 2003, a lei complementar nº 939/03, que instituiu o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de São Paulo.

Não teve, S. Exa., o Governador, receio de apoiar a iniciativa do PFL paulista, no projeto de lei complementar apresentado pelo Deputado Rodrigo Garcia, pois entendeu que os governos vivem em função daquele que o sustenta, ou seja, o contribuinte, que não pode ser tratado de forma indiferente, quase sempre com preconceitos visíveis por parte das autoridades, que conseguem inocular suas desconfianças na mídia, estigmatizando-o, quase sempre como sonegador.

Igual tentativa, na área federal, foi torpedeada, conseguindo, as autoridades daquela esfera de governo, alcinhar o bom projeto do Senador Jorge Bornhausen, de "Código de Defesa do Sonegador", o que levou a iniciativa a fracassar, no Congresso Nacional.

A Academia Internacional de Direito e Economia, em Congresso Nacional coordenado por Arnoldo Wald, Ney Prado, Renato Ferrari e por mim, ainda tentou sustentar todos os aspectos positivos do projeto do eminente senador catarinense, mas os preconceitos orquestrados contra a iniciativa, com respaldo de uma imprensa não-especializada e manifestamente envenenada por setores governamentais, levou o movimento ao fracasso, nada obstante todos os países civilizados terem um estatuto do contribuinte, inclusive os Estados Unidos, que o aprovaram na década de 90.

Países existem em que tal legislação de defesa do contribuinte contra os arbítrios do Estado vem de logo depois da 2ª Guerra Mundial, como na Austrália, pois os pagadores de tributos, em todos os países, por serem os que sustentam os governos, os que geram desenvolvimento e multiplicam os empregos, são respeitadamente tratados.

Atribui-se a campanha governamental, no passado, à necessidade de a Receita Federal gerar "superávits primários" elevados, o que só seria possível com pressão tributária considerável e a utilização de métodos nem sempre avalizados pelo Poder Judiciário, visto que "tributo ilegal", uma vez recolhido, é sempre "receita" e a devolução do indébito leva anos a fio, quando não décadas. O pragmatismo de obter receita "legal" ou

A iniciativa do governo de SP merece ser seguida

"ilegal", a qualquer custo, marca do Tesouro Nacional, nos tempos do eficiente Secretário Everardo Maciel, após a crise asiática de 1997, foi, a meu ver, o grande obstáculo para que as relações entre o Fisco, — que arrecada recursos da sociedade para sustentar uma máquina administrativa esclerosada, privilégios previdenciários inaceitáveis e juros confiscatórios de um governo que presta serviços públicos medíocres para tal nível de imposição (37% do PIB) —, e o contribuinte, que, apesar do governo, consegue gerar desenvolvimento e empregos, fossem colocadas em patamar de justiça e equilíbrio.

Parece-me que a iniciativa do governo de São Paulo, como já ocorrera com a Assembléia Legislativa de Minas, que aprovou, à época contra a vontade do governo mineiro, estatuto semelhante, merece ser seguida por outros governos e, inclusive, pelo governo federal, que hoje fica com 60% do bolo tributário, restando 40% para os 27 Estados, D.F. e 5.500 Municípios.

Em São Paulo, que recebe, em tributos estaduais, metade do que a União cobra de tributos federais, no Estado, e que transfere para os Municípios 25% do ICMS e 50% do IPVA, a lei aprovada demonstra, nitidamente, a grandeza do governo Alckmin, preocupado em tornar o Estado, nada obstante a brutal transferência de receita tributária para a União e outras unidades da Federação, um modelo para o Brasil.

À evidência, o diploma estadual não é perfeito. Contém falhas e poderia ser melhor. É, entretanto, consideravelmente superior à legislação pretérita.

É de se lembrar a sábia história árabe — povo admirável, mas pouco admirado pelo presidente americano — em que um beduíno ensinava a seu filho que, se no deserto houver água apenas para o camelo ou para o beduíno, deve o beduíno dar a água ao camelo, para que possa levá-lo a um oásis, o que não aconteceria, se ele próprio bebesse, morrendo, o animal, primeiro, e ele depois.

Que o "camelo" da sociedade geradora de empregos e desenvolvimento possa beber a água necessária para que o "beduíno" do governo, que muitas vezes mais atrapalha que auxilia, possa continuar vivendo — se possível, sem os privilégios de que desfruta atualmente.

Ives Gandra da Silva Martins é professor Emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária
E-mail ivesgandra@gandramartins.com.br